

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027116/2017**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS, CNPJ n. **12.053.263/0001-48**, localizado(a) à Rua Lourenço Dias, 616, Centro, Araras/SP, CEP 13600-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DANILO SANCHES DE ARRUDA**, CPF n. 229.310.528-84, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/06/2016 no município de Araras/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, CPF n. 440.839.988-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2017 no município de Araras/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027116/2017, na data de 09/05/2017, às 09:23.

09 de maio de 2017.


DANILO SANCHES DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS


EDUARDO HERVATIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



ART ARARAS

46385.000100/2017-16



19 MAI 2017

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018
(HORÁRIO COMÉRCIO ARARAS)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027116/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS, CNPJ n. 12.053.263/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DANILO SANCHEZ DE ARRUDA**, com assembleia realizada em 24/06/2016; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, com assembleia realizada em 15/03/2017; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de **2017** a **30** de abril de **2018** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Araras/SP**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO NO
COMÉRCIO**

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, “I”, e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente na cidade de **Araras/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio: O horário regular de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será até às **18h00**. Aos sábados o horário regular de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**.

a.1) Excepcionalmente nos sábados das datas especiais **08/04/2017, 06/05/2017, 13/05/2017, 10/06/2017, 08/07/2017, 29/07/2017, 12/08/2017, 09/09/2017, 07/10/2017, 11/11/2017, 25/11/2017, 06/01/2018, 10/02/2018, 10/03/2018 e 07/04/2018**, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00**. Ao empregado que laborar nestes dias após às 14h00, será devido o pagamento a título de auxílio alimentação diário, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único, da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo cumulativa a referida paga, ou seja, caso o empregado nestes dias faça mais de duas horas extras, será devido apenas um pagamento do auxílio alimentação.

b) Dia das Mães: No dia **12/05/2017 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**. Ao empregado que laborar neste dia após às 18h00, será devido o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único, da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo cumulativa a referida paga, ou seja, caso o empregado neste dia faça mais de duas horas extras, será devido apenas um pagamento do auxílio alimentação.

c) Dia dos Pais: No dia **11/08/2017 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**. Ao empregado que laborar neste dia após às 18h00, será devido o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único, da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo cumulativa a referida paga, ou seja, caso o empregado neste dia faça mais de duas horas extras, será devido apenas um pagamento do auxílio alimentação.

d) Dia das Crianças: No dia **11/10/2017 (quarta-feira)**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**. Ao empregado que laborar neste dia após às 18h00, será devido o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único, da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo cumulativa a referida paga, ou seja, caso o empregado neste dia faça mais de duas horas extras, será devido apenas um pagamento do auxílio alimentação.

e) Black Friday: No dia **24/11/2017**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**. Ao empregado que laborar neste dia após às 18h00, será devido o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único, da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo cumulativa a referida paga, ou seja, caso o empregado neste dia faça mais de duas horas extras, será devido apenas um pagamento do auxílio alimentação.

f) Dezembro de 2017 - Festas Natalinas: Do dia **07** a **22** de dezembro de 2017, de segunda a sexta-feira o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00** às **22h00**, nos sábados dos dias **09, 16** e **23** o horário será das **09h00** às **18h00**, e nos domingos do dia **10** e **24** o horário será das **09h00** às **14h00**. Ao empregado que laborar após às 18h00 de segunda a sexta-feira no período do dia 07 a 22, e após às 14h00 nos sábados dos dias 09, 16 e 23, e nos domingos dos dias 10 e 24, será devido o pagamento a título de auxílio alimentação diário, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único, da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo cumulativa a referida paga, ou seja, caso o empregado nestes dias faça mais de duas horas extras, será devido apenas um pagamento do auxílio alimentação.

f.1) Folgas compensatórias dos domingos laborados em dezembro de 2017: As empresas que optarem pela abertura nos domingos dias **10/12/2017** e **24/12/2017**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder o domingo laborado, em observância a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

f.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2017** e **02/01/2018**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **12h00** às **18h00**.

g) Carnaval: No dia **13/02/2018**, (**terça de carnaval**), as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia, sendo que no dia **14/02/2018**, (**quarta-feira**), o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **12h00** às **18h00**.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção **que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2017, previsto na alínea "f" da presente cláusula**, faculta-se a abertura e o trabalho no dia **14/02/2018 (quarta-feira)** das **09h00** às **18h00**.

h) Domingos e Feriados: Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos expressamente previstos na alínea **"f"** da presente cláusula, compreendendo o período das festas natalinas, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea **"f"** e **"f.1"**, da presente cláusula.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS

NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO: As partes signatárias da presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário e trabalho no comércio, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término da presente.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIOS ALÉM DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao **comércio varejista, exceto mercado municipal HUMBERTO BUENO BARBOSA, para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de**

calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas sociais e econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente á época.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária de **R\$335,00(trezentos e trinta e cinco reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica dobrada.

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo devidas cinco multas para cada empregado, a primeira de **R\$335,00(trezentos e trinta e cinco reais)**, e as outras quatro de **R\$670,00(seiscentos e setenta reais)** cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Araras, 05 de maio de 2017.


DANILO SANCHEZ DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS


EDUARDO HERVATIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA